



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ERRATA

À Lei nº 3.509, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 2.634, de 03 de fevereiro de 2015.

ONDE SE LÊ:

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

LEIA-SE:

Acrescenta dispositivo à **Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003**, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and lines, is placed here.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.509 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

I - 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*; e

II - 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2634 do dia 03/02/2015

ERRATA:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO N.º 60.000, DE 20 DE SETEMBRO

Nº 2641 do dia 31/02/2015